SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 063/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de locação de imóvel que fazem entre o **MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS** com sede na Av. General Flores da Cunha, 449, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, nesta cidade doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e **HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU**, estabelecido na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 na cidade de Sinimbu, RS, representado neste ato por sua Presidente, Sra. Patrícia Mueller Leonhardt, portadora da Cédula de Identidade nº 8085646399, CPF nº 010.643.900-64, denominada **LOCADOR**, na melhor forma de direito estabeleceram entre si, o por este instrumento e na melhor forma de direito, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO,** vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 031/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de locação será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 29/11/2023, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991 podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL:

O valor do aluguel mensal será de R$ 1.660,73 (um mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos), pagos à LOCADORA até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato

Parágrafo Segundo: As despesas com água e luz serão suportadas na totalidade pelo LOCATÁRIO. A conservação, manutenção, material de limpeza e a limpeza ficam por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Paragrafo primeiro: Em caso do percentual de correção ser negativo, segue-se o novo contrato com o mesmo valor utilizado no mês anterior.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

Município de Sinimbu - RS, 28 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
IVONI HENN
Pelo Locatário

Patrícia Mueller Leonhardt

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU

PATRÍCIA MUELLER LEONHARDT

Contratada

Juliane Muller

JULIANE MULLER
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome SIDNEI C. KOBAICI
CPF nº: 719268360 49

Nome ANGELA STRUECKER
CPF nº: 719152810-91

Termo Aditivo redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.